Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº 1.109, DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU".

PAULO CESAR ZINANI, Prefeito Municipal de Lavrinhas em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação o seguinte imóvel situado na Cidade de Lavrinhas, Comarca de Cruzeiro.

*"**Chácara nº 22 (vinte e dois)** do loteamento denominado Recanto Tranqüilo, situado no Município de Lavrinhas, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 50,00 metros de frente para a rua de acesso; do lado esquerdo com a Chácara nº 21, numa linha de 165,00 metros; do lado direito com a Chácara nº 23, numa linha de 185,00 metros e aos fundos com as chácaras nº s 11 e 10, numa linha de 60,00 metros, com a área de 9.000 m2 (nove mil metros quadrados)., referente a matricula nº 19305 perante o Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo."*

*"**Chácara nº 23 (vinte e três)** do loteamento denominado Recanto Tranqüilo, situado no Município de Lavrinhas, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 90,00 (noventa) metros de frente para a Rua de Acesso; do lado direito com a Chácara nº 26, numa linha de 118,00 metros e nos fundos com as Chácaras nºs 10 e 09, numa linha de 55,00 metros, com a área total de 7.200 m2 (sete mil e duzentos metros quadrados),*

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

referente a matricula nº 19.306 perante o Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo."

*"**Chácara nº 26 (vinte e seis)** do loteamento denominado Recanto Tranqüilo, situado no Município de Lavrinhas, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 54,00 metros de frente para a Rua de Acesso; do lado direito com a Chácara nº 27, numa linha de 127,00 metros e nos fundos com as Chácaras 09 e 08, numa linha de 60,00 metros, com a área total de 6.000 m2 (seis mil metros quadrados), referente a matricula nº 19.309 perante o Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo."*

*"**Chácara nº 27 (vinte e sete)** com as seguintes medidas e confrontações: 51,00 metros de frente para a Rua de Acesso; do lado esquerdo com a Chácara nº 26, numa linha de 127,00 metros; do lado direito com a Chácara nº 28, numa linha de 155,00 metros e nos fundos com a Chácara nº 08, numa linha de 50,00 metros, com a área total de 7.000 m2 (sete mil metros quadrados), referente a matricula nº 19.310 perante o Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo."*

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para a **CDHU**, destina o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 2001 e as despesas com a lavratura do instrumento publico e com o Registro do titulo junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU.**

ARTIGO 3º - a Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imovel, devendo desapropria-lo e doa-lo novamente a donatária **CDHU** se, a qualquer titulo, for reinvidicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o **CDHU.**

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e for exigida antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão da receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Clausulas estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens imóveis, moveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 22 de agosto de 2006.

PAULO CÉSAR ZINANI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

SUELI EMILIA DE PAIVA
Secretaria Municipal de Administração